



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1244-89.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araujo Ferraz, Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21558-06.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): JAQUELINE CANABARRO CALVET FROTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, LONGARAY FRETAMENTO E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucas Rodrigues, Advogado: Dr. Gregory Knuth Ribeiro, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 101814-22.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12497-83.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEDA MARIA RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 17125-50.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARCELY BRITO VALPORTO, Advogado: Dr. Juliana Tamara Costa Rolin



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aranha Pinheiro, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21353-77.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, TIAGO CASTRO MELO, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100361-32.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA GOMES DOMINGOS, Advogado: Dr. Jonas Fonteles de Moura, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 101873-07.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, SERGIO LUIZ DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 500009-80.2014.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANESTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , EXCETO OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, CARIACICA, FUNDÃO, GUARAPARI, SERRA, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA - SINDVIGILANTES/ES, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Advogado: Dr. Leonardo Jose Vulpe da Silva, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 312-65.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS CLAUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, INSTITUTO BRASILEIRO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 436-59.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIELA FALEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 472-76.2016.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MARIA LUCIA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1000643-87.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Daniela Matheus Batista, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Advogado: Dr. Vinicius Sodre Moralis, Recorrido(s): ANTONIO SOUZA DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 16700-51.1994.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GARRIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Anderson Lovato, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO JORDÃO, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, MAXTEN COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., SIDNEA KOLCZICKI GARRIDO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 397-42.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): JOSE GRACIO PERGENTINO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvao, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1201-71.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, PAULO CESAR ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): L.G.H - TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Saccol Bagolin, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1353-61.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA BARBARA GUEDES LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Figueiredo, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte ANA BARBARA GUEDES LIMA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 608-11.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A. quanto ao tema INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 9.656/1998. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 5 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.", por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a causa, razão pela qual os autos devem ser remetidos à distribuição dos feitos da Justiça Comum, com lastro do art. 64, § 3º, do CPC. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 723300-09.2009.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANA GARCIA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da verba Participação nos Lucros e Resultados - PLR; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO. QUEBRA DE CAIXA. DIFERENÇAS DE CAIXA. DESCONTO SALARIAL. LICITUDE", por violação do artigo 462, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de valores descontados à título de diferenças de caixa. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 158200-03.2008.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORGE LUIZ BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E MULTA. FATO GERADOR", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/09, declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos ao credor, devendo os juros de mora e multa incidirem apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001063-19.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE VENICIOS BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. PJE. IRREGULARIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO. RESOLUÇÃO Nº 185/2017", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga com o julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1368-76.2010.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SAMUEL PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SAMUEL PEREIRA DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10185-21.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLAVIO ABRANTES FRANKLIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Gabriela Barbalho Carion, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 159, I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 755/768 no capítulo que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais entre o salário recebido pelo reclamante e o salário do empregado substituído para o ano de 2011, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, incluindo as verbas rescisórias. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte FLAVIO ABRANTES FRANKLIN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2593-60.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARIA DO CARMO COSTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, chamar o feito à ordem para: a) determinar que seja alterada a relatoria do recurso de revista, ficando o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos como o redator designado do acórdão proferido; e b) a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, retirar o processo de pauta e determinar sua remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 3058-36.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Recorrido(s): BRUNNA ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada. Observação 1: o Dr. Leonardo Meneses Maciel, patrono da parte BRUNNA ALMEIDA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10505-93.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HELENA MARIA SIMONARD LOUREIRO, Advogado: Dr. Rosine Hasson, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC. **Processo: RR - 1000517-88.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, MARIANE MOYSES CALIL EQUIPAMENTOS - ME, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Decisão: I - reconhecer a transcendência política da causa apenas em relação ao tema "2.1.CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES"; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 478-48.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): C.S.M. PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Vitória Neffá Lapa e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Américo Dias Fonseca, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, com base em violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, para acolher a exceção de pré-executividade e decretar a nulidade da execução, de modo a oportunizar à Empresa Recorrente o oferecimento de defesa no processo administrativo que resultou no título executivo extrajudicial, com imposição de multa baseada em auto de infração não submetido ao contraditório. Observação 1: o Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, patrono da parte C.S.M. PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1307-80.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDETE SOARES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Angélica Cristina Hossaka, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REINTEGRAÇÃO. DANO MORAL. MATÉRIA FÁTICA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com os reflexos postulados na petição inicial. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte VALDETE SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1458-39.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guérine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTOR ANDREATTI FILHO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecer a transcendência jurídica da questão atinente à incorporação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

gratificação de função, veiculada no apelo empresarial, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar a análise do recurso de revista do Autor. Observação 1: o Dr. Eduardo Batista Leite, patrono da parte NESTOR ANDREATTI FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000659-18.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): SOLEMAR TERESA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir, da base de calculo da parcela "sexta-parte", as gratificações ou vantagens instituídas por lei estadual, cuja incidência tenha sido expressamente vedada no cômputo de outras parcelas. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte SOLEMAR TERESA DA SILVA. **Processo: AIRR - 576-75.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "ASSALTO À AGÊNCIA BANCO POSTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL INDIVIDUAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "BANCO POSTAL. NORMAS DE SEGURANÇA BANCÁRIA. APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº 7.102/83. DANO MORAL COLETIVO" e a transcendência política quanto ao tema "ASSALTO À AGÊNCIA BANCO POSTAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL. VALOR ARBITRADO", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000262-15.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ante a ausência de transcendência da causa; II) no agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES"; III) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; IV) sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12142-05.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Campos Damato, Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Alexis Rodrigues Moreira da Silva, Recorrido(s): CURINGA CAMINHOS LTDA, Advogada: Dra. Carla Rezende de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, LUCIENE LAUREANO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, e conhecer do recurso de revista, em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL REGIDO PELA LEI Nº 6.729/79. VENDA DE PRODUTOS (VEÍCULOS) PRODUZIDOS PELA SEGUNDA RECLAMADA. NATUREZA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por má-aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CURINGA CAMINHOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 1001879-93.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FRANCISCO PARENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada para fixar à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, por conseguinte, arbitra-se as custas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 782-49.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José da Paixão Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 656-19.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EROS PONTAROLLI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante EROS PONTAROLLI a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte EROS PONTAROLLI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10704-22.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, GILBERTO CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de em negar provimento ao agravo de instrumento, com lastro no art. 896, § 9º, da CLT e na Súmula 126 do TST; e o voto divergente do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10795-62.2015.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. Luciano Betteri, REGINALDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10787-46.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de em negar provimento ao agravo de instrumento, com lastro na Súmula 126 do TST; e o voto divergente do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 271-77.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): ADAXAFOREST COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência econômica da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Guilherme Martins Silva Resende, patrono da parte LUIZ PAULO BABINSKI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101460-96.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): NELSON SA GOMES RAMALHO, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 78300-52.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA GAVA, Advogado: Dr. Mário Cezar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedrosa Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Alexandre Vieira Esteves, patrono da parte RICARDO DE SOUZA GAVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 16-35.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): EDMAR TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, no tema da prescrição; II - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto à condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, deixando de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 31-89.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): GLEISSON ROSSI CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1089-88.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): PAULO PAZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$1.713,94 (mil setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte PAULO PAZ DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 424-71.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 247-73.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): AURINO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BISPO MACEDO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Advogada: Dra. Mirna Clement Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. BRAULIO MATOS, patrono da parte VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001579-40.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES", por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: ED-ED-RR - 1217-20.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA EMANUELLE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1429-93.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): JOAO MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andrea Karla da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 747-61.2015.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): NELSON GALVAO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1000078-21.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 317-11.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTAFE IDEIAS E COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Józimo S. T. Cunha, Advogado: Dr. João Mike Bezerra Cunha, Agravado(s): ANA LUCIA GOMES ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11622-38.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CIBELE BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-08.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURICIO PORTELA CANDIDO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1152-80.2010.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PEDRO SEBASTIÃO MACIEL, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Mohamad Hussain Mazloum, SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. E OUTRA, Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista CONTINENTAL AIRLINES INC., por violação do artigo 2o, § 2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a recorrente (CONTINENTAL AIRLINES INC.) e as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A e julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização solidária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas à parte autora; e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A E GOL LINHAS AÉREAS S.A., por ofensa ao artigo 60, parágrafo único, da Lei no 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade das reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1000756-25.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Roberto Aguirre Rossetti, Advogado: Dr. Carolina de Santana Neves, Agravado(s): LEONARDAS MYKOLAS MITRULIS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101240-75.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 20122-06.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): DORESITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, INOLTRE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., MASSA FALIDA de CALÇADOS MEGLIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 1072-84.2015.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GEYZI PAIVA REVOREDO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 243-81.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogada: Dra. Máira Silva Marques da Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. VALOR ARBITRADO (R\$50.000,00)"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL INDIVIDUAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEO (ATRASO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTO AOS EMPREGADOS)", por violação do art. 81, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar que o pedido formulado no item 3.2 da presente ação civil pública (indenização por dano moral individual, em razão do atraso recorrente no pagamento de salários e adiantamento aos empregados) ostenta origem comum (direitos individuais homogêneos), que atinge todo o grupo de empregados da empresa Reclamada; (b.2) reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho em relação ao pedido 3.2.c constante da petição inicial; e (b.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto à indenização por dano moral individual, como entender de direito. **Processo: RR - 1728-25.2012.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): RÔMULO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os repousos semanais remunerados. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1911-91.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIMUNDO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, LUCIANA GOMES HAZIN, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrao, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100551-70.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): JOSE CAMPOS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; (b) determinar o acréscimo, na autuação processual, do nome do advogado Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.071, como patrono da ora Agravante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20722-33.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): ENIO ROZENDO DAS NEVES SCHMITZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL POR TRABALHO EM FINS DE SEMANA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA 291 DO TST. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização concedida pela supressão do adicional de 15% por trabalho em fins de semana; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20372-88.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): YARA CHUVAS EVERS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Paula Biavaschi Grassi, Recorrido(s): COLEGIO LEONARDO DA VINCI LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. ORIENTADOR EDUCACIONAL. FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ADI 3.772", por violação do art. §2º do art. 67 da Lei 9.394/1996 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Reclamante exerceu função de magistério no curso do contrato de trabalho e condenar o Reclamado a retificar a CTPS da Autora bem como a pagar diferenças salariais, repousos semanais remunerados e diferenças das verbas rescisórias, decorrentes da aplicação das normas coletivas voltadas especificamente aos docentes, referentes aos créditos a partir de 21/03/2011 (conforme prescrição declarada na sentença), tudo conforme se apurar em regular liquidação; (c) deferir os pedidos formulados na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 219 (Pet - 114834-05/2020 e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRag - 443-09.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE - LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Advogada: Dra. Larissa de Aguiar Bispo Arruda, Advogada: Dra. Tamyris Cardoso Oliveira, Advogada: Dra. Belle Cotrim Virgens, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ANTONIO BARRETO VILAS BOAS, Advogada: Dra. Letícia Andrade Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada VALE - LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, não reconhecer a transcendência da causa, e, em consequência, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada JBS S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada JBS S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada JBS S.A., que fica exonerada de tal ônus. **Processo: Ag-AIRR - 12090-27.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CILEIDE ALEXANDRE FELICIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10358-28.2014.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REJANE CLÁUDIA HORTINS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Advogada: Dra. Analice Moreira Paulista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Priscylla Furtado de Freitas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12241-96.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDILEUZA DE SOUSA CIARLO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 26500-44.2004.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE ANCHIETA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua totalidade. **Processo: Ag-AIRR - 101175-32.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MANOEL MESSIAS FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érika Luciana Corrêa de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20378-07.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Juliana Simionovski, Recorrido(s): DEOCLECIO DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Ricardo Fernandes Bolsson, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2263-77.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JÚLIO DA MOTA JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS S.A. quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ARR - 1001157-80.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUBENS MUTSUO KOGA, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10967-13.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAQ GLOBAL QUÍMICA FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto, Agravado(s): MARCELO DA SILVEIRA BESSA, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 12004-05.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): VICTOR SANT ANNA LIMA, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 12547-40.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Juliana Santos Silva, GLP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, ROBERTO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11449-84.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, PETROS FREITAS FRANCA, Advogada: Dra. Djanira Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema " CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO DE INTEGRIDADE NAS PLATAFORMAS). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 362-65.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO MACHADO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 48-43.2015.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. João Freitas de Novais II, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1710-21.2010.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERGIO AUGUSTO SOARES BYRRO, Advogado: Dr. Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Recorrido(s): ANTONIO ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado SERGIO AUGUSTO SOARES BYRRO quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. IMÓVEL DE ALTO VALOR. RELATIVIZAÇÃO DA GARANTIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituindo a penhora determinada sobre o imóvel do Executado SERGIO AUGUSTO SOARES BYRRO, declará-lo como bem de família. **Processo: Ag-RR - 10342-67.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Nagorri Neto, Advogado: Dr. Caio Henrique Maia Dias, Agravado(s): SANDRO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação da vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21887-30.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, em: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à responsabilidade subsidiária, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior, violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 236-68.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALDEIR FERNANDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001838-22.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO MADUREIRA SEPULVEDA, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000485-16.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, EDIVAL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Karoline Nunes Azarias, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 131411-47.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO BONFIM LAGO, Advogado: Dr. Sarah Margarette Bezerra Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20552-39.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PAULO ROBERTO BOHNS JUNIOR, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11378-07.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA CAMPOS MARCAL DA CRUZ, Advogado: Dr. Vinicius Buchholz Nogueira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11347-24.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENEIA DOLARIZA SOARES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11116-96.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CÍBELE LEMBI ACIOLI MENDONÇA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11106-43.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SCARLET BERNARDES SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10576-36.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANANDA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1510-84.2013.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 746-23.2012.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KELLY REJANE WILDNER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10736-60.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MILTON NUNES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: ED-Ag-RR - 222-29.2018.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: GILMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.250,22 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol da Embargada. **Processo: Ag-RR - 105200-85.2008.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALBANEIDE DANTAS MAIA FERNANDES KLIEMANN, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11556-61.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Lorena Cintra El Aouar, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 804,53 (oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 175600-60.2009.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, VALDEMAR ALVES, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado exequente. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma